



CONTRATO Nº 027/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021 doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Avenida Santiago de Compostela, nº 192, Parque Bela Vista, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 19.557.079/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Cleber Moreira Passos, RG nº 155201700, CPF nº 187.259.705-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo licitatório nº 177445/2023 – SEMIT e processo administrativo nº 124920/2024, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 012/2023;
- b) Termo de Compromisso de Fornecimento nº 034/2023.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, abrangendo: Prestação de Serviços de Telecomunicações com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.209.620,00 (dois milhões duzentos e nove mil seiscentos e vinte reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 184.135,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.
- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida

f.



pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, dos Órgãos/Unidades partícipes do contrato, mediante a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ARSAL	250228	33.90.40	1.500.1
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.500.1
CGM	250233	33.90.40	1.500.1
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1
FCM	250202	33.90.40	1.500.1
FGM	229000	33.90.40	1.500.1
FMLF	250124	33.90.39	1.500.1
FUMPRES/FIN	250237	33.90.40	1.802.3
GCM	250205	33.90.40	1.500.1
PGMS	250204	33.90.40	1.500.1
SECIS	250232	33.90.40	1.500.1
SECULT	250220	33.90.40	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1
SEGOV	250215	33.90.40	1.500.1
SEINFRA	250229	33.90.40	1.500.1
SEMAN	250227	33.90.40	1.500.1
SEMGE	230600	33.90.40	1.500.1
SEMIT	250234	33.90.40	1.500.1
SEMOB	250211	33.90.40	1.500.1

f



SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1
SEMPRE FMAS	231000	33.90.40	2.660.3
	231100	33.90.40	1.500.1
	231300	33.90.40	2.660.3
	231400	33.90.40	2.660.3
SEMPRE NOF	250210	33.90.40	1.500.1
SEMDEC	250203	33.90.40	1.500.1
SEMUR	250226	33.90.40	1.500.1
SMED	250208	33.90.40	1.500.1
SMS	115000	33.90.40	1.500.1
	115000	33.90.40	1.600.3
SPMJ	124800	33.90.39	1.501.1
SUCOP	250130	33.90.39	1.500.1
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.501.4

5 CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.1.1 Pela CONTRATANTE;

5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 A solução de telefonia deverá estar equipada com todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento (softwares, desenvolvimento e customização de softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais), permitindo acesso às redes pública e privada de telefonia, de acordo com as funcionalidades definidas nesse Termo de Referência.

f.



- 6.2 Todos os elementos da solução (telefones, servidores, dispositivo de comunicação, entre outros) deverão suportar os protocolos IPv4 e devem ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção dos equipamentos, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 6.4 Entende-se por tecnologia atualizada, aquela presente aos fatos modernos, cujas ações evolutivas permitam trocas de informações imediatas em tempo e espaço no mundo atual e ofereça as seguintes características: segurança, manejo rápido de informações, aproveitamento de tempo e espaço, vantagens econômicas de gastos, melhoria nos padrões de conforto, produtividade e racionalidade.
- 6.5 Entende-se por tecnologia avançada, aquela com alto desempenho capaz de proporcionar comunicação eficiente, flexível, ágil, fácil, com soluções completas e imediatas em curto espaço de tempo, sintonizada com a evolução tecnológica, e que forneça tranquilidade, segurança e confiabilidade do serviço de comunicação.
- 6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para efeito de instalação da solução proposta, sua garantia e prestação dos serviços, incluindo manutenção corretiva, preventiva, atendimento on-site e treinamento, equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com profissionais credenciados e certificados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados.
- 6.7 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT que a mesma, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para prestação adequada dos serviços contratados.
- 6.8 Todas as centrais da solução deverão estar interligadas para permitir que as ligações telefônicas entre todas as unidades da PMS sejam realizadas a custo zero, sem necessidade de tráfego para a rede pública de telefonia das operadoras de telecomunicações, onde o circuito de comunicação de dados, de responsabilidade da CONTRATANTE estiver disponível.
- 6.9 A Solução de Telefonia deverá permitir a integração com equipamentos já existentes e instalados em algumas unidades da PMS, através das Redes IP, utilizando como padrão para interligação o protocolo SIP, RFC 3261, de forma a garantir a comunicação entre unidades da PMS a custo zero. A integração é necessária apenas durante a migração da solução atual para a nova a ser contratada.
- 6.10A demais especificações técnicas do objeto deverão seguir as descritas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para o Lote 01

- 7.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.1.2 Deverá executar os serviços com a alocação dos recursos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua Proposta.



- 7.1.3 Seguir as instruções e observações efetuadas pela CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com os níveis de SLA exigidos neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.1.5 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter todos os itens utilizados na prestação de todos os serviços durante toda a vigência contratual.
- 7.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.8 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.9 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.10 Participar de reuniões de gerenciamento e fiscalização do Contrato, definidas pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, durante a sua vigência e nas eventuais renovações/repactuações, objetivando apresentação e formalização dos Representantes da CONTRATANTE e dos prepostos da CONTRATADA, bem como a definição do fluxo de informações, relatórios, ferramentas e demais aspectos do Contrato. Essas reuniões deverão ser registradas em ata pela CONTRATADA.
- 7.1.11 Designar prepostos nas áreas comercial, técnica e financeira, e seus substitutos em caso de ausência, para gerenciamento e acompanhamento do objeto contratado, apresentando um plano de trabalho e cronograma das ações necessárias, e atendendo as solicitações e reclamações feitas pela CONTRATANTE, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.12 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, através de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 7.1.12.1 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo gestor da CONTRATANTE deverão ser processados pela CONTRATADA e receber um número de protocolo, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da internet, da Central de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;
- 7.1.12.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos da implementação deste atendimento de suporte geral, inclusive de mão-de-obra (atendentes, supervisores, gerentes, dentre outros), equipamentos (a exemplo de

f



microcomputadores dos atendentes, PABX e roteadores), mobiliários e espaço físico. A estrutura deste atendimento deverá ser em ambiente externo à CONTRATANTE, e não é exigida exclusividade;

- 7.1.12.3 A CONTRATANTE terá direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- 7.1.12.4 A resposta da CONTRATADA às solicitações da CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.
- 7.1.13 Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.
- 7.1.14 Caso a interrupção da prestação do objeto licitado ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá indenização à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- 7.1.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas unidades da CONTRATANTE, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 7.1.17 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos internos de disciplina e segurança pré-estabelecidos pelas unidades da PMS.
- 7.1.18 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme estabelece o Artigo 71 da Lei 8666 de 21/06/93, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.
- 7.1.19 A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, e solidariamente pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme estabelece o Artigo 71 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.
- 7.1.20 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.21 Arcar com as despesas decorrentes de infrações, devidamente comprovadas, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 7.1.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA



- 7.1.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.24 A CONTRATADA deverá prever a instalação e configuração dos equipamentos que integram a solução, implementando todos os serviços, incluindo transferência de conhecimento por equipe técnica certificada pelo fabricante da solução.
- 7.1.25 A CONTRATADA, deverá prever, sem custos adicionais, a reinstalação e/ou remanejamentos dos equipamentos em razão de mudanças de endereço e/ou adequações na estrutura predial, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para solicitação da mudança. A infraestrutura de rede elétrica e lógica será disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 7.1.26 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato dos equipamentos fornecidos, estrutura física na cidade de Salvador – BA, do aparelhamento técnico e do pessoal adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, de forma a poder realizar a entrega dos equipamentos, bem como executar as suas respectivas instalações e manutenções, sempre que solicitadas na vigência da garantia, devendo manter sobressalente local para reposição de partes e peças com problemas ou falhas funcionais de todos os tipos de equipamentos da solução ofertada.
- 7.1.27 A CONTRATADA, através dos seus 02 (dois) técnicos residentes e demais recursos do seu quadro, deverá fornecer insumos à gestão da solução, para o melhor dimensionamento do tráfego de voz na rede da PMS, durante toda a vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.1.27.1 Um técnico residente da CONTRATADA ficará alocado exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo atuar nos demais horários em regime de sobreaviso, e será responsável pelo atendimento e prestação dos serviços constantes da solução, sendo suas atividades exercidas na SEMIT e nas unidades da PMS localizadas nos bairros do Comércio e Centro, e terá como missão acompanhar, monitorar e aferir o funcionamento da solução implantada, e apoiar a equipe técnica da SEMIT às necessidades e especificidades da CONTRATANTE.
- 7.1.27.2 Um técnico residente da CONTRATADA ficará alocado exclusivamente na sede da COGEL em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo atuar nos demais horários em regime de sobreaviso, e será responsável pelo atendimento especializado, além de ter as seguintes atribuições:
- 7.1.27.2.1 Identificar e corrigir falhas nas soluções e equipamentos instalados;
- 7.1.27.2.2 Recebimento de solicitação de reparos, com abertura de chamados na central de atendimentos da CONTRATADA;
- 7.1.27.2.3 Controle dos Níveis de Acordo de Serviço;
- 7.1.27.2.4 Fazer checklist diário do funcionamento de todos os sistemas;
- 7.1.27.2.5 Executar rotinas de testes;
- 7.1.27.2.6 Verificar a redundância dos sistemas instalados;
- 7.1.27.2.7 Monitorar e gerenciar toda rede VoIP da CONTRATANTE;



- 7.1.27.2.8 Planejar e acompanhar a implementação do sistema de Contact Center.
- 7.1.27.2.9 Fornecer mensalmente a lista de Ramais atualizada por Órgão/Entidade da PMS, em formato a ser definida pela CONTRATANTE;
- 7.1.27.3 O regime de sobreaviso poderá ser feito por um profissional diferente dos técnicos residentes, desde que tenha a qualificação necessária, devendo atender as atribuições aqui previstas.
- 7.1.28 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à SEMIT, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo técnico residente responsável ou representante da CONTRATADA, contendo:
- 7.1.28.1 Discriminação dos serviços executados no mês, incluindo data, horário e local da realização dos mesmos;
- 7.1.28.2 Nome do técnico residente alocado para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- 7.1.28.3 Relação de serviços em andamento;
- 7.1.28.4 Relação das solicitações através de chamada gratuita;
- 7.1.28.5 Relação de serviços a serem executados;
- 7.1.28.6 Informações sucintas sobre a situação dos sistemas e instalações, indicando as deficiências e sugerindo as devidas correções;
- 7.1.28.7 Relação das peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste durante manutenção.
- 7.1.29 Os chamados de suporte e manutenção deverão ser abertos formalmente pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, através de uma Central de Atendimento Técnico, com número de telefone fixo local, ou registrados em um sistema de abertura de chamados em ambiente WEB, disponibilizado pela CONTRATADA. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.
- 7.1.29.1 A Central de Atendimento Técnico deverá gerar protocolo sempre que um chamado for efetuado, devendo informá-lo à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle e acompanhamento da solução dos chamados.
- 7.1.29.2 No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas, a CONTRATANTE agendará, com antecedência, junto a CONTRATADA as implementações das correções, fora do horário comercial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.29.3 No caso de necessidade de ação corretiva ou danos nos HARDWARES que serão instalados compondo a solução, a CONTRATADA disponibilizará garantia do fabricante do hardware sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.30 A CONTRATADA será a única responsável pelos equipamentos, componentes e softwares disponibilizados à CONTRATANTE.



- 7.1.31 A CONTRATADA deverá prover treinamento para o corpo técnico da COGEL durante as fases de planejamento e instalação da solução.
- 7.1.32 Como parte da estratégia de independência da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, o conhecimento detido por esta deverá ser transferido para aquela, através de "Documentação de Transferência de Conhecimento", "Documentação da Solução em Nível Técnico" e "Reuniões de Transferência de Conhecimento".
- 7.1.32.1 Documentação de Transferência de Conhecimento
- 7.1.32.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer manuais de instrução, manuais de usuário e/ou manuais de operação, que deverão detalhar os procedimentos de instalação, configuração, ajustes e utilização dos equipamentos objetos da contratação.
- 7.1.32.1.2 Os manuais de instrução, usuário e/ou operação deverão ser fornecidos previamente à instalação efetiva dos equipamentos e aos testes dos periféricos/componentes da avaliação de especificações funcionais do objeto contratado.
- 7.1.32.1.3 Eventuais desconformidades entre os procedimentos executados e os materiais didáticos deverão ser comunicadas à CONTRATADA, para que providencie os ajustes necessários.
- 7.1.32.2 Documentação da Solução em Nível Técnico
- 7.1.32.2.1 Deverá ser fornecida documentação técnica para cada objeto fornecido. A documentação deverá contemplar, de forma clara e objetiva, os seguintes itens:
- 7.1.32.2.1.1 Projeto Executivo, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à implantação dos equipamentos ou execução dos serviços, inclusive desenhos das topologias físicas e lógicas, planos de face de rack, condições de alimentação elétrica, aterramento e ambientação (iluminação, temperatura e umidade), especificações físicas, elétricas, operacionais e suas limitações;
- 7.1.32.2.1.2 Documentação "as built", incorporando as modificações feitas durante a implementação ou execução do serviço, contendo topologia lógica e física da rede de telefonia, com identificação de todos os dispositivos e sistemas, tipos de interfaces, portas dos serviços e interligações dos dispositivos do Sistema de Telefonia (Ponto x Porta do switch x Porta do patch panel x Ramal);
- 7.1.32.2.1.3 Documentação das funcionalidades de telefonia IP implementadas com os respectivos comandos.
- 7.1.32.3 Reuniões de Transferência de Conhecimento
- 7.1.32.3.1 A CONTRATADA deverá realizar implantação e operação assistidas, destinadas a preparar pessoas da equipe da CONTRATANTE no uso das soluções contratadas, esclarecer dúvidas dos usuários em relação à operação da solução contratada, bem como acompanhar a migração e implantação da solução.
- 7.1.32.3.2 A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos obrigatoriamente por meio de profissional competente na solução proposta, com capacidade para efetuar as configurações e principais procedimentos de operação e manutenção da solução.

J.



- 7.1.32.3.3 O conteúdo dos treinamentos deverá abranger todos os equipamentos, componentes e softwares das soluções ofertadas, em seus aspectos mais relevantes, em especial naqueles relacionados à solução implantada no ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 7.1.32.3.4 Para a consecução da parte prática do treinamento, poderão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além dos softwares que fizerem parte da solução, ou os próprios equipamentos fornecidos, desde que o treinamento não impacte nas operações do ambiente corporativo da PMS.
- 7.1.32.3.5 O treinamento deverá ser realizado na cidade de Salvador – BA, em instalações fornecidas pela CONTRATANTE, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, com conteúdo oficial e material didático apropriado, contendo parte Teórica e Prática, ministrados por profissional qualificado e certificado pelo fabricante.
- 7.1.32.3.6 O período e horário de realização dos treinamentos deverão ser definidos pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em momento posterior ao da assinatura do Contrato.
- 7.1.32.3.7 Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação individual.
- 7.1.33 A CONTRATADA deverá manter sobressalente local para reposição de partes e peças com problemas ou falhas funcionais de todos os tipos de equipamentos da solução ofertada.
- 7.1.34 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que está ciente acerca da estrutura, podendo realizar visita de levantamento técnico e coletar informações para fornecimento da solução instalações e serviços.
- 7.1.35 A CONTRATADA deverá providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA.
- 7.1.36 A CONTRATADA deverá estar apta a proceder a novas instalações ou ampliações de centrais telefônicas nas unidades da PMS que porventura sejam solicitadas.
- 7.1.36.1 Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da CONTRATANTE, podendo, com a prévia autorização, ser realizados nos finais de semana ou fora do horário de expediente normal da PMS.
- 7.1.36.2 Os testes de funcionamento dos serviços deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE.
- 7.1.37 Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes nos Sistemas de Telefonia do Município do Salvador, como possibilidade de conexão de todos os números DDR e transmissão de dados.
- 7.1.38 Designar técnico consultor ou gerente de contas para acompanhamento do objeto contratado, além dos técnicos residentes que estarão dedicados a atenderem todas as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá ser substituído, desde que se entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.



- 7.1.39 Apresentar plano de trabalho e cronograma das ações necessárias e atender a todas as reclamações feitas pela PMS, levando ao conhecimento da SEMIT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.40 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares.
- 7.1.41 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.
- 7.1.42 Caso a interrupção da prestação do objeto licitado ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá indenização à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.
- 8.2 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as definições apresentadas neste Termo de Referência.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados por meio de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, de modo a garantir o seu fiel cumprimento de cada objeto.
- 8.4 Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas da CONTRATANTE.
 - 8.5.1 Disponibilizar as informações técnicas para o desenvolvimento do projeto referente à instalação dos acessos de dados e serviços prestados;
 - 8.5.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - 8.5.3 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Contrato;
 - 8.5.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.7 Aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.



- 8.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 10.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.
- 10.2 Para apresentação do projeto, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.
- 10.3 Para instalação dos equipamentos, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 11.1 Fica vedada a utilização, pela LICITANTE, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.
- 11.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:



- 11.2.1 Divulgação ou venda de quaisquer dados.
- 11.2.2 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.
- 11.2.3 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 12.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 14.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 14.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A SEMIT fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos objetos, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações das CONTRATADAS.

S.



- 15.2 Os contratos a serem assinados provenientes do Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados em sua execução por representantes da Administração Municipal, atendendo às disposições legais aplicáveis ao certame, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo quanto ao devidamente contratado.
- 15.3 No decorrer da execução dos serviços, em havendo dúvidas deverão ser esclarecidas previamente com a CONTRATANTE.
- 15.4 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade das CONTRATADAS pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução dos contratos, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 15.5 A fiscalização comunicará às CONTRATADAS, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
- 16.2 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 16.3 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 16.4 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento;
- 16.5 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
- 16.6 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 16.7 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;
- 16.8 O representante legal da Empresa declara que, o endereço eletrônico **cleber@unentel.com.br** o pertence de forma inequívoca, podendo ser utilizado para envio de comunicações pertinentes e assinatura eletrônica do presente Contrato e eventuais Aditivos celebrados, garantindo a segurança jurídica de eventual assinatura eletrônica simples, prevista no art. 4º da Lei 14.063/2020. Compromete-se, ainda, a atualizar este endereço eletrônico, caso haja eventual alteração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.9 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.



16.10 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.

16.11 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, 09 de agosto de 2024

CONTRATANTE:


Secretário - Samuel Pereira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMIT

CONTRATADA:

CLEBER MOREIRA
PASSOS:18725970500

Assinado de forma digital por CLEBER
MOREIRA PASSOS:18725970500
Dados: 2024.08.09 15:47:22 -03'00'

Representante Legal - Cleber Moreira Passos
UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



ANEXO – TABELA COM QUANTITATIVO POR CÓDIGO E ÓRGÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	CÓDIGOS E DESCRIÇÃO														VALOR MENSAL R\$
	300003745 GATEWAY-TIPO I-MODELO OPENScape BUSINESS X8	300005798 GATEWAY- TIPO II- MODELO OPENScape BUSINESS X8	300005799 GATEWAY-TIPO III-MODELO OPENScape BUSINESS X8	300005800 GATEWAY- TIPO IV- MODELO OPENScape BUSINESS X8	300005803 AMPLIAÇÃO DE TRONCO DIGITAL (80 CANAIS) B OU SIP	300005805 PACOTE DE AMPLIAÇÃO DE 100 RAMAIS IP- MARCA UNIFY	300005806 PACOTE DE AMPLIAÇÃO DE 200 RAMAIS IP- MARCA UNIFY	300005807 APARELHO TELEFÔNICO IP- TIPO I- MODELO OPENScape DESK PHONE CP100 MARCA UNIFY	300005808 APARELHO TELEFÔNICO IP- TIPO II- MODELO OPENScape DESK PHONE CP700 MARCA UNIFY	300005809 APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO- MODELO TC60 ID INTELBRAS	300005810 SOFI PHONE IP- MODELO OPENScape PERSONAL MARCA UNIFY	300005811 HEADSET-TIPO I MODELO H58 50 MARCA INTELBRAS	300005812 HEADSET- TIPO II- MODELO BLACKWARE MARCA POLY	300005813 ADAPTADOR DE TELEFONE ANALÓGICO- ATA (24 PORTAS MODELO 57 24FXS MARCA MEDIATRIX)	
ARSAL	1							2	2	20					R\$ 587,00
CASA CIVIL		1						7	4	64					R\$ 1.572,00
CGM			1					10	3	72					R\$ 2.131,00
CODESAL	1							6	2	40					R\$ 720,00
FCM	1				1			37	4	25					R\$ 1.290,00
FGM		1						28	4	40					R\$ 14
FMUF		1						17	4	50					R\$ 1.690,00
FUNFIN		1						20	2	64					R\$ 1.709,00
GCAM		1			1			30	2	50					R\$ 1.847,70
PGMS		1	1		1			34	4	143					R\$ 3.908,20
SECS	1				1			35	4	32					R\$ 1.286,70
SECULT	2					2		27	16	32	40	5	40		R\$ 2.451,40
SEDUR	1			1				60	22	160					R\$ 5.550,00
SEFAZ				1	2	1		150	8	230	10				R\$ 8.850,40
SERGOV	13		1	1	1		1	135	20	310		5	2	4	R\$ 19.265,70
SEINFRA			1		1			23	13	107					R\$ 2.912,20
SEMAN	3				2			61	6	37					R\$ 2.635,90
SEMEDEC	1	1			1			70	4	78					R\$ 3.109,70
SEMGE				1	1			50	10	135					R\$ 4.412,20
SEMIT	1	1	6					52	11	32	20				R\$ 12.491,00
SEMOCB			1					24	12	80	30				R\$ 2.895,00
SEMOP		1	1		1			53	6	136					R\$ 4.290,70
SEMPRE FMIAS								232		232					R\$ 3.986,00
SEMPRE NCF	1			1	3		1	100	10	148					R\$ 10.579,10
SEMUR	1				1			35	4	28					R\$ 1.272,70
SMED	1				2		4	282	15						R\$ 25.221,40
SMS	4			1	5	2	3	1.095	4	60	100				R\$ 49.119,50
SPMU	2				2			165	6	29					R\$ 3.981,90
SUCOP	1		1		1			42	2	106					R\$ 3.163,70
TRANSALVADOR	2				1	1		114	2	12	10				R\$ 5.351,70
VALOR TOTAL MENSAL R\$															R\$ 184,1
VALOR TOTAL GLOBAL R\$															R\$ 2.209,6

f'

CONTRATO UNENTEL N° 027/2024

DATA INÍCIO EFEITO FINANCEIRO DO CONTRATO 09.08.2024	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.209.620,00	2024		2025	
DATA FINAL EFEITO DO CONTRATO 08.08.2025						
ARSAL	VALOR GLOBAL	R\$ 6.984,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 2.328,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 4.074,00
	VALOR MENSAL	R\$ 582,00				
	VALOR DIA	R\$ 19,40	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 426,80	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 155,20
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 2.754,80	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$4.229,20
CASA CIVIL	VALOR GLOBAL	R\$ 18.864,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 6.288,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 11.004,00
	VALOR MENSAL	R\$ 1.572,00				
	VALOR DIA	R\$ 52,40	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.152,80	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 419,20
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 7.440,80	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$11.423,20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	VALOR GLOBAL	R\$ 25.572,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 8.524,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 14.917,00
	VALOR MENSAL	R\$ 2.131,00				
	VALOR DIA	R\$ 71,03	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.562,73	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 568,27
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 10.086,73	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$15.485,27
CODESAL	VALOR GLOBAL	R\$ 8.640,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 2.880,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 5.040,00
	VALOR MENSAL	R\$ 720,00				
	VALOR DIA	R\$ 24,00	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 528,00	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 192,00
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 3.408,00	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$5.232,00
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE	VALOR GLOBAL	R\$ 15.554,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 5.184,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 9.073,40
	VALOR MENSAL	R\$ 1.296,20				
	VALOR DIA	R\$ 43,21	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 950,55	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 345,65
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 6.135,35	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$9.419,05
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS	VALOR GLOBAL	R\$ 22.140,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 7.380,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 12.915,00
	VALOR MENSAL	R\$ 1.845,00				
	VALOR DIA	R\$ 61,50	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.353,00	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 492,00
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 8.733,00	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$13.407,00
FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA	VALOR GLOBAL	R\$ 20.316,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 6.772,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 11.851,00
	VALOR MENSAL	R\$ 1.693,00				
	VALOR DIA	R\$ 56,43	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.241,53	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 451,47
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 8.013,53	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$12.302,47
FUNFIN	VALOR GLOBAL	R\$ 20.508,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 6.836,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 11.963,00
	VALOR MENSAL	R\$ 1.709,00				
	VALOR DIA	R\$ 56,97	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.253,27	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 455,73
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 8.089,27	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$12.418,73
GUARDA MUNICIPAL	VALOR GLOBAL	R\$ 22.172,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 7.390,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 12.933,90
	VALOR MENSAL	R\$ 1.847,70				
	VALOR DIA	R\$ 61,59	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.354,98	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 492,72
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 8.745,78	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$13.426,62

PROCURADORIA GERAL	VALOR GLOBAL	R\$ 46.898,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 15.632,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 27.357,40
	VALOR MENSAL	R\$ 3.908,20				
	VALOR DIA	R\$ 130,27	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.866,01	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.042,19
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 18.498,81	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$28.399,59
SECIS	VALOR GLOBAL	R\$ 15.440,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 5.146,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 9.006,90
	VALOR MENSAL	R\$ 1.286,70				
	VALOR DIA	R\$ 42,89	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 943,58	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 343,12
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 6.090,38	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$9.350,02
SECULT	VALOR GLOBAL	R\$ 29.416,80	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 9.805,60	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 17.159,80
	VALOR MENSAL	R\$ 2.451,40				
	VALOR DIA	R\$ 81,71	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.797,69	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 653,71
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 11.603,29	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$17.813,51
SEDUR	VALOR GLOBAL	R\$ 66.600,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 22.200,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 38.850,00
	VALOR MENSAL	R\$ 5.550,00				
	VALOR DIA	R\$ 185,00	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 4.070,00	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.480,00
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 26.270,00	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$40.330,00
SEFAZ	VALOR GLOBAL	R\$ 106.324,80	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 35.441,60	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 62.022,80
	VALOR MENSAL	R\$ 8.860,40				
	VALOR DIA	R\$ 295,35	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 6.497,63	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 2.362,77
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 41.939,23	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$64.385,57
SEGOV	VALOR GLOBAL	R\$ 231.188,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 77.062,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 134.859,90
	VALOR MENSAL	R\$ 19.265,70				
	VALOR DIA	R\$ 642,19	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 14.128,18	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 5.137,52
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 91.190,98	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$139.997,42
SEINFRA	VALOR GLOBAL	R\$ 34.946,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 11.648,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 20.385,40
	VALOR MENSAL	R\$ 2.912,20				
	VALOR DIA	R\$ 97,07	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.135,61	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 776,59
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 13.784,41	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$21.161,99
SEMAN	VALOR GLOBAL	R\$ 31.630,80	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 10.543,60	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 18.451,30
	VALOR MENSAL	R\$ 2.635,90				
	VALOR DIA	R\$ 87,86	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 1.932,99	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 702,91
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 12.476,59	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$19.154,21
SEMGE	VALOR GLOBAL	R\$ 52.946,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 17.648,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 30.885,40
	VALOR MENSAL	R\$ 4.412,20				
	VALOR DIA	R\$ 147,07	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 3.235,61	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.176,59
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 20.884,41	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$32.061,99
SEMIT	VALOR GLOBAL	R\$ 149.892,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 49.964,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 87.437,00
	VALOR MENSAL	R\$ 12.491,00				
	VALOR DIA	R\$ 416,37	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 9.160,07	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 3.330,93
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 59.124,07	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$90.767,93
SEMOB	VALOR GLOBAL	R\$ 34.740,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 11.580,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 20.265,00
	VALOR MENSAL	R\$ 2.895,00				

	VALOR DIA	R\$ 96,50	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.123,00	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 772,00
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 13.703,00	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$21.037,00
SEMOP	VALOR GLOBAL	R\$ 51.488,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 17.162,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 30.034,90
	VALOR MENSAL	R\$ 4.290,70				
	VALOR DIA	R\$ 143,02	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 3.146,51	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.144,19
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 20.309,31	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$31.179,09
SEMPRE FMAS	VALOR GLOBAL	R\$ 47.832,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 15.944,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 27.902,00
	VALOR MENSAL	R\$ 3.986,00				
	VALOR DIA	R\$ 132,87	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.923,07	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.062,93
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 18.867,07	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$28.964,93
SEMPRE NOF	VALOR GLOBAL	R\$ 126.949,20	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 42.316,40	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 74.053,70
	VALOR MENSAL	R\$ 10.579,10				
	VALOR DIA	R\$ 352,64	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 7.758,01	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 2.821,09
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 50.074,41	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$76.874,79
SEMDEC	VALOR GLOBAL	R\$ 37.244,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 12.414,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 21.725,90
	VALOR MENSAL	R\$ 3.103,70				
	VALOR DIA	R\$ 103,46	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.276,05	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 827,65
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 14.690,85	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$22.553,55
SEMUR	VALOR GLOBAL	R\$ 15.272,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 5.090,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 8.908,90
	VALOR MENSAL	R\$ 1.272,70				
	VALOR DIA	R\$ 42,42	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 933,31	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 339,39
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 6.024,11	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$9.248,29
SMED	VALOR GLOBAL	R\$ 302.656,80	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 100.885,60	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 176.549,80
	VALOR MENSAL	R\$ 25.221,40				
	VALOR DIA	R\$ 840,71	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 18.495,69	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 6.725,71
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 119.381,29	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$183.275,51
SMS	VALOR GLOBAL	R\$ 517.434,00	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 172.478,00	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 301.836,50
	VALOR MENSAL	R\$ 43.119,50				
	VALOR DIA	R\$ 1.437,32	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 31.620,97	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 11.498,53
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 204.098,97	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$313.335,03
SPMJ	VALOR GLOBAL	R\$ 47.782,80	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 15.927,60	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 27.873,30
	VALOR MENSAL	R\$ 3.981,90				
	VALOR DIA	R\$ 132,73	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.920,06	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.061,84
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 18.847,66	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$28.935,14
SUCOP	VALOR GLOBAL	R\$ 37.964,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 12.654,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 22.145,90
	VALOR MENSAL	R\$ 3.163,70				
	VALOR DIA	R\$ 105,46	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 2.320,05	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 843,65
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 14.974,85	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$22.989,55
TRANSALVADOR	VALOR GLOBAL	R\$ 64.220,40	CÁLCULO SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 21.406,80	CÁLCULO JAN E JULHO	R\$ 37.461,90
	VALOR MENSAL	R\$ 5.351,70				
	VALOR DIA	R\$ 178,39	CÁLCULO 22 DIAS AGOSTO	R\$ 3.924,58	CÁLCULO 8 DIAS AGOSTO	R\$ 1.427,12
	VALOR TOTAL EXERCÍCIO			R\$ 25.331,38	VALOR TOTAL EXERCÍCIO	R\$38.889,02
VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2024				R\$ 871.572,33	VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2025	R\$1.338.047,67



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2024

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, representada pelo, Exmo. Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 027/2024**, com a empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, cujo objeto consiste na contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, abrangendo: Prestação de Serviços de Telecomunicações com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, com vistas a constar à descentralização do pagamento, nos termos da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR MENSAL R\$
ARSAL	250228	33.90.40	1.500.1	582,00
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.500.1	1.572,00
CGM	250233	33.90.40	1.500.1	2.131,00
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	720,00
FCM	250202	33.90.40	1.500.1	1.296,20
FGM	229000	33.90.40	1.500.1	1.845,00
FMLF	250124	33.90.39	1.500.1	1.693,00
FUMPRES/FIN	250237	33.90.40	1.802.3	1.709,00
GCM	250205	33.90.40	1.500.1	1.847,70
PGMS	250204	33.90.40	1.500.1	3.908,20
SECIS	250232	33.90.40	1.500.1	1.286,70
SECULT	250220	33.90.40	1.500.1	2.451,40
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	5.550,00
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	8.860,40
SEGOV	250215	33.90.40	1.500.1	19.625,70

8.



SEINFRA	250229	33.90.40	1.500.1	2.912,20
SEMAN	250227	33.90.40	1.500.1	2.635,90
SEMGE	230600	33.90.40	1.500.1	4.412,20
SEMIT	250234	33.90.40	1.500.1	12.491,00
SEMOB	250211	33.90.40	1.500.1	2.895,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1	4.290,70
SEMPRE FMAS	231000	33.90.40	2.660.3	3.986,00
	231100	33.90.40	1.500.1	
	231300	33.90.40	2.660.3	
	231400	33.90.40	2.660.3	
SEMPRE NOF	250210	33.90.40	1.500.1	10.579,10
SEMDEC	250203	33.90.40	1.500.1	3.103,70
SEMUR	250226	33.90.40	1.500.1	1.272,70
SMED	250208	33.90.40	1.500.1	25.221,40
SMS	115000	33.90.40	1.500.1	43.119,50
	115000	33.90.40	1.600.3	
SPMJ	124800	33.90.39	1.501.1	3.981,90
SUCOP	250130	33.90.39	1.500.1	3.163,70
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.501.4	5.351,70

Salvador, 09 de agosto de 2024.


SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT



Dotação Orçamentária: - 250211 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação. - SEMOB
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro.

Salvador, 13 de Agosto de 2024.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 035/2024

AFM Nº: 2024010345
PROCESSO: 162092/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Fonte: 1.501.4.1.0.005
CONTRATADA: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA.
CNPJ: 10.507.760/0001-43
OBJETO: AGUA MINERAL 5/ GAS COPO 200ML, CAIXA COM 48 COPOS.
VALOR: 31.200,00 (Trinta e Um Mil Duzentos Reais).
NOTA DE EMPENHO: 2024000763

Salvador (BA), 09 de agosto de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 124920/2024 - SEMIT.
CONTRATADO: UNINTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ Nº: 19.557.079/0001-84.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação, através da modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Soluções de Conectividade, abrangendo: Prestação de Serviços de Telecomunicações com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, de acordo com as necessidades dos Órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.209.620,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.

Salvador, 09 de agosto de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RESUMO DO CONTRATO Nº. 031/2024

PROCESSO Nº: 157549/2024 - SEMIT
CONTRATADO: SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 07.432.517/0001-07
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores do tipo Intermediário, com suporte técnico on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador
VALOR GLOBAL: R\$ 3.115,68 (três mil cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 246002
Projeto/Atividade: 250228
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recurso: 1.500.1
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
ASSINADO: 09/08/2024

Salvador, 13 de agosto de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 124920/2024.
CONTRATO Nº 027/2024.
CONTRATADA: UNINTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
OBJETO: Com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários, para o exercício de 2024.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024.

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO PARTICIPANTE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR MENSAL (R\$)
ARSAL	250228	33.90.40	1.500.1	582,00
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.500.1	1.572,00
CGM	250233	33.90.40	1.500.1	2.131,00
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	720,00
FCM	250202	33.90.40	1.500.1	1.296,20
FGM	229000	33.90.40	1.500.1	1.845,00
FMLF	250124	33.90.39	1.500.1	1.693,00
FUMPRES/FIN	250237	33.90.40	1.802.3	1.709,00
GCM	250205	33.90.40	1.500.1	1.847,70
PGMS	250204	33.90.40	1.500.1	3.908,20
SECIS	250232	33.90.40	1.500.1	1.286,70
SECULT	250220	33.90.40	1.500.1	2.451,40
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	5.550,00
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	8.860,40
SEGOV	250215	33.90.40	1.500.1	19.625,70
SEINFRA	250229	33.90.40	1.500.1	2.912,20
SEMAN	250227	33.90.40	1.500.1	2.635,90
SEMGE	230600	33.90.40	1.500.1	4.412,20
SEMIT	250234	33.90.40	1.500.1	12.491,00
SEMOB	250211	33.90.40	1.500.1	2.895,00
SEMOP	250128	33.90.39	1.500.1	4.290,70
SEMPRE FMAS	231000	33.90.40	2.660.3	3.986,00
	231100	33.90.40	1.500.1	
	231300	33.90.40	2.660.3	
	231400	33.90.40	2.660.3	
SEMPRE NOF	250210	33.90.40	1.500.1	10.579,10
SEMDEC	250203	33.90.40	1.500.1	3.103,70
SEMUR	250226	33.90.40	1.500.1	1.272,70
SMED	250208	33.90.40	1.500.1	25.221,40
SMS	115000	33.90.40	1.500.1	43.119,50
	115000	33.90.40	1.600.3	
SPMJ	124800	33.90.39	1.501.1	3.981,90
SUCOP	250130	33.90.39	1.500.1	3.163,70
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.501.4	5.351,70

Salvador, 09 de agosto de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário/SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO Nº 008/2024
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: ALEV COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.098.580/0001-28
PROCESSO Nº: 51189/2024
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 008/2024 contratação de aquisição de agregados minerais miúdos e grãos (Areia Grossa, Arenoso, Brita 1, Brita 3/8 - Gravilhão e Po de Pedra), com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), conforme especificação, condições, quantidade e exigências indicadas, descritas nesse Termo de referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela SEMAN, em diversos logradouros município de Salvador, nos termos da tabela disposta no Item 5 do termo de referência

VALOR GLOBAL: R\$ 368.976,00 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 56002.216600, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1, 1.501.1, 2.500.1 e 2.501.1.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.

Assinam:
Pela Contratante: Lázaro França Jezler Filho - SEMAN
Pela Contratada: Marcos Carvalho de Andrade - ALEV COMÉRCIO LTDA

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 156067/2024-FGM

OBJETO: Desenvolver uma base analítica para a avaliação sistêmica com referências conceituais e metodológicas replicáveis para a coleta e sistematização de informações e elaboração de indicadores e métodos que subsidiem o processo de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de fomento à cultura, tomando como base a aplicação da Lei Aldir Blanc 2 nº 14.399/2022 em Salvador
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024

Salvador, 13 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO